**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E BEM-ESTAR SOCIAL**

PROPOSICÃO: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO No 001/2023 - ESTENDE A REPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS E AUMENTO REAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, BEM COMO NA UNIDADE REFERENCIAL SALARIAL FIXADO PARA FINS DE CÁLCULOS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.

EMENTA: “ESTENDE A REPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS E AUMENTO REAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, BEM COMO NA UNIDADE REFERENCIAL SALARIAL FIXADO PARA FINS DE CÁLCULOS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATOR: MARCOS ANDRÉ SOARES

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei supramencionado, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder reposição inflacionária no percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), nos vencimentos dos Servidores do quadro de Cargos em Comissões, Funções Gratificadas e no quadro de Cargos de Provimento Efetivo, com base na variação do IPCA dos últimos 12 (doze) meses, competência de janeiro de 2022 a dezembro de 2022. O aumento real se dará no percentual de 1,21% (um vírgula vinte e um por cento), perfazendo o percentual total de 7,00 % (sete por cento).

**II – FUNDAMENTOS**

Nos termos do disposto pelo artigo 37, inciso, X, da Constituição Federal, “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”. A nossa Lei Orgânica repete a mesma disposição contida no supracitado dispositivo constitucional em seu artigo 76, inciso X. Já o artigo 16, inciso VI, traz disposição no sentido de que é de competência privativa da Câmara Municipal, a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias. Por sua vez, o artigo 204, *caput,* da lei 884/06, prevê a revisão geral anual de vencimentos dos servidores municipais.

Portanto, a iniciativa de lei para concessão de aumento dos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal deve ser da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campos Borges/RS.

**III – VOTO DO RELATOR**

Em virtude do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei do Legislativo no 001/2023, de 18 de janeiro 2023, encontra-se respaldo na Constituição Federal e demais Leis Infraconstitucionais que regem a matéria, por isso voto favorável a tramitação.

 Sendo assim, voto pela sua aprovação na íntegra.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Campos Borges/RS, 07 de fevereiro de 2023.

**Marcos André Soares**

**Relator**

**PARECER DA COMISSÃO**

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Bem-Estar Social, Vereador Presidente Volmir Toledo de Souza, Vice-Presidente Vereador Dioni Junior Ribeiro, e vereadores Leonardo Rodrigues de Oliveira e Marcos Andre Soares, em reunião realizada no dia 07 de fevereiro de 2023, as 19h30min, na Câmara Municipal de Campos Borges/RS, acompanhando o voto do relator, nos termos do disposto pelo Artigo 60, §7o, inciso IV, “a”, opinam unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo no 001/2023, de 18 de janeiro 2023, na íntegra.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Campos Borges/RS, 07 de fevereiro de 2023.

**Volmir Toledo de Souza**

**Presidente**

**Dioni Junior Ribeiro**

**Vice-Presidente**

**Leonardo Rodrigues de Oliveira**

**Membro**

**Marcos André Soares**

**Membro Relator**